



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA N° 02

N°

PROJETO DE LEI 205 / 2011

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O§ art. 6º passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais pela ordem:

“O Artigo 143º e seu § 3º da Lei nº 3.800, de 02 de Dezembro de 1.991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 143º - Completados 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, o funcionário receberá o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu vencimento.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - O tempo de serviço público prestado à União, Estados e Municípios, e suas autarquias, anteriormente ao ingresso do funcionário no serviço público municipal, será computado integralmente para efeito do adicional a que se refere o caput deste Artigo”.

S.S., em 16 de Maio de 2.011

  
José Crespo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Servidor público é todo aquele empregado de uma administração estatal. Sendo uma designação geral, engloba todos que mantêm vínculos de trabalho com entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos das entidades político-administrativas, bem como em suas respectivas autarquias e fundações de direito público, ou ainda é uma definição a todo aquele que mantém um vínculo empregatício com o Estado. A gratificação por tempo de serviço refere-se a recompensa pecuniária pelo serviço público em todas as esferas de governo. Na forma atual, a recompensa somente beneficia o servidor público municipal e não a pessoa que presta o serviço público, muitas vezes no município ou para o município. Assim, na ocorrência de concursos públicos no nosso município, o servidor de outras esferas com grandes períodos, mesmo que qualificado, desiste de sua classificação devido a perda desses direitos.

